

Normas para a Concessão e a Manutenção de Bolsas de Mestrado e Doutorado

1. Da Comissão de Bolsas

1.1 A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Distúrbios da Comunicação Humana (PPGDCH) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas concedidas por agências de fomento.

1.2 Esta comissão é composta pelo(a) Coordenador(a), Presidente da Comissão, três representantes do quadro permanente do corpo docente e dois representantes do corpo discente, um de mestrado e outro de doutorado, estando estes regularmente matriculados no Programa, há pelo menos um ano, e que não são candidatos ao edital de seleção de bolsista. Quando o número de inscritos excederem a 20 candidatos, poderão ser convocados dois docentes para integrar a comissão e auxiliar na análise curricular.

1.3 As normas da Comissão de Bolsas são aprovadas pelo Colegiado do Curso, considerando a legislação em vigor: das agências de fomento, do Regimento Geral dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFSM e do Regulamento Interno do PPGDCH.

1.4 A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

1.5 De acordo com o Regulamento Interno do PPGDCH, são atribuições da comissão de bolsas:

- I Propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo colegiado do programa;
- II Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas; e
- III Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pela Comissão e homologados pelo Colegiado.

2. Das normas para concessão de bolsas no PPGDCH

2.1 A distribuição das bolsas do PPGDCH será baseada em seleção pública, determinados os critérios nas normas que dispõe sobre o processo de seleção das agências de fomento (CAPES/CNPq/FAPERGS). O edital será lançado no início do segundo semestre ou quando a Comissão de Bolsas julgar necessário. A partir do edital, a Comissão estabelecerá uma lista

classificatória em ordem decrescente de candidatos classificados que serão chamados a apresentar sua documentação à medida que as bolsas forem disponibilizadas.

2.2 Todo o aluno classificado, chamado a assumir uma bolsa e que abrir mão dela, deve assinar um documento de desistência.

2.3 Os critérios gerais de concessão e manutenção de bolsas serão definidos pelas normas das agências financeiras, pelas normas presentes aprovadas pelo Colegiado do PPGDCH e pelos editais anuais. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

2.4 Quando houver cotas de bolsa de diferentes agências, os candidatos solicitantes de cota com maior pontuação no processo classificatório receberão prioritariamente bolsas da modalidade CAPES-Demanda Social e, os demais classificados, das demais agências.

2.5 A listagem dos classificados será válida até o próximo edital, a menos que a Comissão julgue a necessidade de novo edital.

2.6 No edital, serão solicitados os seguintes documentos:

- a) solicitação formal de bolsa, em formulário específico;
- b) histórico escolar (se já for aluno do Programa);
- c) currículo Lattes atualizado e comprovado, conforme orientações que constarão no edital;
- d) comprovante de residência em Santa Maria;
- e) cópia da carteira de trabalho (com as páginas de identificação, do último vínculo de trabalho, bem como a página seguinte, em branco) ou documento correspondente;
- f) declaração de inexistência de vínculo empregatício no momento de concessão da bolsa.

2.7. Todos os documentos devem ser entregues na inscrição do aluno no edital.

3. Requisitos para Candidatura

3.1 O aluno interessado em concorrer a uma bolsa deve participar de edital de seleção.

3.2 O candidato não pode ter vínculo empregatício no momento da concessão da bolsa, o que deve ser comprovado e confirmado através de documentação assinada pelo aluno, que assumirá dedicação integral às atividades do programa.

3.2.1 Quando possuir vínculo empregatício, o mesmo deve estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

3.2.2 Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;

3.2.3 Não ser aluno em programa de residência médica ou multiprofissional;

3.2.4 Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

3.3 O aluno deverá fixar residência na cidade de Santa Maria;

3.4 Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa CAPES, de outra agência de fomento público, nacional, ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

- o Poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou área de saúde coletiva, desde que

liberado integralmente da atividade profissional e, neste último caso, esteja cursando pós-graduação na respectiva área.

o Os bolsistas CAPES, matriculados no programa de pós-graduação, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de bolsas CAPES/DS do programa, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

3.5 O aluno não pode estar matriculado em nenhum outro curso de Graduação ou Pós-Graduação (stricto ou lato sensu) em instituição pública ou privada.

3.6 No caso de aluno matriculado no Programa há mais de um semestre, não pode apresentar reprovação em nenhuma disciplina do curso.

3.7 O edital dará prioridade aos alunos há mais tempo vinculados ao PPGDCH, desde que obedecidas as normas de cada agência financiadora neste quesito e também o que é expresso pelo edital.

3.8 Em caso de ter sido bolsista no período anterior, o candidato às cotas de bolsas oferecidas pelo PPGDCH deve ter registrado no Programa o “**Relatório de desempenho acadêmico-bolsita**”, com conceito igual ou superior a bom. Os candidatos que não possuírem conceito igual ou superior a bom serão desclassificados da seleção. Para ter o conceito bom, o aluno deve ter cumprido: no mínimo 20 horas/semanais em laboratórios no Mestrado e Doutorado, conforme critério definido pelo Colegiado do PPGDCH; e enviado ao menos um artigo para revista com Qualis B2 ou superior na área para o Mestrado e com Qualis B1 ou superior na área para o Doutorado, quando recebeu cota de bolsa por um período mínimo de 12 meses.

Parágrafo único – Na ausência de qualquer um dos requisitos acima mencionados, a candidatura estará automaticamente cancelada.

3.9 A Comissão de Bolsas arbitrará em casos específicos, de modo a preservar as cotas de bolsa do Programa.

4. Critérios de Seleção - NÍVEL MESTRADO

4.1 Análise Curricular do Candidato

A análise de cada *curriculum* será feita por dois membros da comissão e, em caso de não coincidência de pontuação, será revisada pelos dois membros e pelo presidente da comissão.

4.1.1 Formação Acadêmica e Atuação Profissional

*Experiência Profissional: Experiência profissional na área de graduação, desde que devidamente comprovados (20 pontos por ano – limite máximo de 100 pontos).

*Experiência Acadêmica: Experiência em docência no Ensino Superior, desde que devidamente comprovados e que não façam parte de atividades curriculares de Mestrado - (60 pontos por ano – limite máximo de 300 pontos).

* Titulação: 60 pontos por título de pós-graduação (especialização, residência, etc.); 100 pontos por título de *stricto-sensu*.

* Bolsas: mestrado, iniciação científica (IC) e/ou monitoria: 40 pontos por cada seis meses de bolsa de mestrado. 20 pontos por bolsa de IC ou monitoria de 06 meses. Todos os documentos deverão ser devidamente comprovados mediante certificados emitidos pela coordenação e ou órgãos superiores.

*Participação em bancas de graduação e *lato sensu*, devidamente certificados e que não façam parte de atividades curriculares do curso de Mestrado - 10 pontos por banca (máximo 50 pontos).

Todos os itens devem estar certificados por unidades institucionais competentes (gabinetes de projetos, coordenações, etc.), com tempo de atividade em carga horária indicada modo explícito.

4.1.2. Produção Intelectual

Será avaliada apenas a produção intelectual dos últimos 5 (cinco) anos. Currículos que não atendam esta normativa serão automaticamente desclassificados.

* Artigos científicos publicados ou aceitos: pontuação conforme consta no sistema Qualis CAPES da Área 21. Comprovados mediante xerox da primeira página do artigo ou comprovante de aceite da revista.

* Livros e/ou capítulos de livros: 20 pontos por Capítulo de livro, 100 pontos por Organização de livro e 200 pontos por autoria de livro. Comprovados mediante cópia da capa do livro ou da primeira página do capítulo.

* Projetos: Participação em projetos de Pesquisa - 10 pontos para projetos com carga horária entre 40 e 100 horas e 20 pontos para projetos com carga horária superior a 100 horas (máximo 200 pontos); Coordenação de projetos de Pesquisa - 60 pontos por projeto (máximo 600 pontos). Só serão computados certificados com carga horária total do projeto descrita. Para comprovação serão aceitos apenas os certificados emitidos pelo Gabinete de Projetos da instituição. Os Relatórios de Gabinetes de Projetos com carga horária semanal não serão considerados.

* Resumos em anais e/ou apresentações em eventos científicos (pôsteres, comunicações orais) 10 pontos por resumo e/ou apresentação (máximo 10 itens), comprovados mediante certificados e/ou abstracts.

* Palestras, seminários ou cursos ministrados: 10 pontos por item (máximo 10 itens), quando ministrado em órgão ou instituição outra que não a mesma de origem. 05 pontos por item (máximo 10 itens), quando ministrados dentro da sua instituição de origem.

5. Critérios de Seleção - NÍVEL DOUTORADO

5.1 Análise Curricular do Candidato

A análise de cada *curriculum* será feita por dois membros da comissão e, em caso de não coincidência de pontuação, será revisada pelos dois membros e pelo presidente de comissão.

5.1.1 Formação Acadêmica e Atuação Profissional

*Experiência Profissional: Experiência profissional na área de graduação, desde que devidamente comprovados (20 pontos por ano – limite máximo de 100 pontos).

*Experiência Acadêmica: Experiência em docência no Ensino Superior, desde que devidamente comprovados e que não façam parte de atividades curriculares de Mestrado e ou Doutorado - (60 pontos por ano – limite máximo de 300 pontos).

* Titulação: 60 pontos por título de pós-graduação (especialização, residência, etc...); 100 pontos por título de *stricto-sensu* (mestrado/ doutorado);

* Bolsas: mestrado, iniciação científica (IC) e/ou monitoria: 40 pontos por cada seis meses de bolsa de mestrado/doutorado (CAPES, CNPq, FAPERGS). 20 pontos por bolsa de IC ou monitoria de seis meses. Todos os documentos deverão ser devidamente comprovados mediante certificados emitidos pela coordenação e ou órgãos superiores.

*Orientação: iniciação científica ou Trabalho de Conclusão de Curso (15 pontos por orientação); *lato sensu* (30 pontos por orientação – máximo de 300 pontos no item). Só serão computadas orientação ou co-orientações de Trabalhos de Conclusão de Curso ou Iniciação Científica que não sejam de origem curricular do mestrado ou doutorado, mediante certificado do orientador principal ou coordenação responsável;

*Participação em bancas de graduação e *lato sensu*, devidamente certificados e que não façam parte de atividades curriculares do curso de Mestrado ou Doutorado - 10 pontos por banca (máximo 50 pontos);

Todos os itens devem estar certificados por unidades institucionais competentes (gabinetes de projetos, coordenações, etc.), com tempo de atividade em carga horária indicada de modo explícito.

5.1.2. Produção Intelectual

Será avaliada apenas a produção intelectual dos últimos 5 (cinco) anos. Currículos que não atendam esta normativa serão automaticamente desclassificados.

* Artigos científicos publicados ou aceitos: pontuação conforme consta no sistema Qualis CAPES da Área 21. Comprovados mediante xerox da primeira página do artigo ou comprovante de aceite da revista.

* Livros e/ou capítulos de livros: 20 pontos por Capítulo de livro, 100 pontos por Organização de livro e 200 pontos por autoria de livro. Comprovados mediante cópia da capa do livro ou da primeira página do capítulo.

* Projetos: Participação em projetos de Pesquisa - 10 pontos para projetos com carga horária entre 40 e 100 horas e 20 pontos para projetos com carga horária superior a 100 horas (máximo 200 pontos); Coordenação de projetos de Pesquisa - 60 pontos por projeto (máximo 600 pontos). Só serão computados certificados com carga horária total do projeto descrita. Para comprovação serão aceitos apenas os certificados emitidos pelo Gabinete de Projetos da instituição. Os Relatórios de Gabinetes de Projetos com carga horária semanal não serão considerados.

* Resumos em anais e/ou apresentações em eventos científicos (pôsteres, comunicações orais) 10 pontos por resumo e/ou apresentação (máximo 10 itens), comprovados mediante certificados e/ou abstracts.

* Palestras, seminários ou cursos ministrados: 10 pontos por item (máximo 10 itens), quando ministrado em órgão ou instituição outra que não a mesma de origem. 05 pontos por item (máximo 10 itens), quando ministrados dentro da sua instituição de origem.

6. Dos Resultados da Seleção

6.1 O resultado da seleção será divulgado no site do PPGDCH (www.ufsm.br/ppgdch) por ordem decrescente por pontuação final.

6.2 Em caso de empate, será considerada como critério de desempate dos candidatos a maior pontuação no item Produção Intelectual.

6.3 Os recursos quanto aos resultados da seleção de bolsa devem ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Bolsas num prazo máximo de 48 horas (dois dias úteis) após a divulgação dos resultados pelo PPGDCH.

6.3.1 Os alunos candidatos e/ou seus orientadores poderão solicitar revisões da pontuação obtida desde que amparados nos critérios expostos nesta norma, e desde que a redação do recurso atenda aos critérios mínimos de ética e decoro com os membros da comissão e com a coordenação do Programa. O recurso inicial deve ser por escrito, expondo de modo objetivo a dúvida acerca da pontuação atribuída e/ou ordem de mérito, e endereçado à comissão de bolsas. Em caso de não concordância com a revisão realizada pela comissão de bolsas, o mesmo poderá ser encaminhado ao colegiado e demais instâncias institucionais.

7. Da Distribuição das Cotas de Bolsas

7.1 A distribuição das cotas de bolsas obedecerá à ordem de mérito curricular do aluno, tanto no nível de Mestrado quanto de Doutorado.

8. Concessão, Manutenção e Duração das Bolsas

8.1 Àqueles alunos que tiverem desempenho satisfatório, acompanhado anualmente pela Comissão, terá concessão de bolsa pelo prazo de até 24 meses, tanto para o mestrado como para o doutorado. Após 24 meses, os alunos do doutorado deverão participar de nova seleção.

8.2 O aluno poderá receber bolsa por um prazo máximo de 24 meses no Mestrado, e por um prazo máximo de 48 meses no Doutorado.

8.3 Quando houver disponibilidade de bolsas durante o período de 12 meses, esta bolsa será distribuída de acordo com a ordem de classificação vigente dos candidatos.

8.4 O aluno bolsista não poderá prorrogar sua defesa final, devendo cumprir os 24 meses do mestrado e 48 meses do doutorado, exceto em casos excepcionais analisados pela Comissão e pelo Colegiado do PPGDCH.

8.5 Os bolsistas deverão apresentar relatórios anuais e um (1) artigo anual submetido para publicação em revista científica com Qualis B2 ou superior para o nível Mestrado e Qualis B1 ou superior para o nível Doutorado (podendo ser em co-autoria com o professor orientador).

8.6 É dever dos bolsistas primar pelo desempenho acadêmico, comparecer a todas as atividades promovidas pelo Programa e atividades dos grupos de pesquisa dos seus respectivos orientadores, bem como colaborar com todas as atividades acadêmicas a que for requisitado pelos orientadores ou pela Coordenação do Programa.

8.7 O bolsista perderá a bolsa nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento de sua bolsa;
- b) Se não cumprir os requisitos exigidos nas presentes normas;
- c) Se não obtiver o desempenho mínimo de 50% de conceitos A ou A- na avaliação das disciplinas cursadas no semestre;
- d) Se reprovar em qualquer disciplina.

8.8 A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, à luz das recomendações da CAPES, CNPq (Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 e Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSM).